



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**10.178**

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Rodrigues de Jesus

**Espécie:** Resolução

**Categoria:** Cria e institui comissões, blocos parlamentares, programas, etc.

**Autoria:** Cecília Meireles Ferreira

**Data:** 08/06/2021

**Descrição Sumária:** RESOLUÇÃO Nº 12, de 29/06/2021. Cria a "Frente Parlamentar em Defesa dos Animais" no Município de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 04      **Posição:** 25      **Número de folhas:** 11

# Resolução № 12/2021

Especie: PR  
Categoria: Cria  
Cx: 04  
Ordem: 25  
nº fls:



## Câmara Municipal de Montes Claros

### PROJETO DE RESOLUÇÃO № 11/2021

#### AUTOR:

Ver. Cecília Meireles Ferreira.

#### ASSUNTO:

Cria a Frente Parlamentar Em Defesa dos Animais.

#### MOVIMENTO

Entrada - 08/06/2021

1 Comissão Legislação e Justiça .

2 - Entrada nas comissões 09/06/2021

3 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA

4 - CIA EM 29/06/2021

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## RESOLUÇÃO Nº 12, de 29 de Junho de 2021

### CRIA A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS ANIMAIS

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aprova e por meio de seu presidente, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º**- Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa dos Animais no Município de Montes Claros/MG.

**Art. 2º**- São objetivos da Frente Parlamentar em Defesa dos Animais:

I - Promover estudos, discussões e apresentar alternativas às propostas que envolvam o futuro dos animais e dos assuntos que lhes dizem respeito sempre que necessário;

II - Acompanhar a tramitação das propostas de mudanças que eventualmente interfiram ou exerçam qualquer mudança no tratamento, protocolo ou atividades do primeiro, segundo e terceiro setor que tratem da causa animal;

III- Promover debates, audiências, reuniões e quaisquer outros meios de promoção de assuntos de interesse da causa animal, principalmente em parceria com entidades do terceiro setor e voluntários autônomos da causa;

IV - Estimular o debate e viabilizar soluções de situações de risco aos animais, bem como prestar maior assistência pública aos defensores autônomos e grupos defensores dos animais;

V - Promover audiências públicas, reuniões abertas, oitivas, debates, exposições e eventos de todo tipo;

VI - Incentivar a criação e adoção de parcerias entre os setores sociais para aumentar, ainda mais, o alcance dos meios de conscientização, educação, respeito e proteção aos animais.

**Art. 3º**- As reuniões da Frente Parlamentar terão caráter público, podendo ser assistidas por qualquer cidadão e por instituições civis organizadas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**Art. 4º** – A Frente Parlamentar será composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme Regimento Interno.

**Art. 5º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 29 de Junho de 2021



*Cláudio Rodrigues de Jesus*  
**Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus**  
**Presidente da Câmara**

*Manoel Stálin Cordeiro*  
**Vereador Manoel Stálin Cordeiro**  
**2º Secretário**

## CÂMARA MUNICIPAL

### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 10, de 29 de Junho de 2021

**Concede Medalha Ivan José Lopes de Honra a Montes Claros ao Deputado Federal Marcelo Eduardo Freitas**

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º-** Fica outorgada ao Deputado Federal **Marcelo Eduardo Freitas**, a **Medalha Ivan José Lopes de Honra a Montes Claros**, traduzindo o reconhecimento deste Legislativo, pelos relevantes serviços prestados à nossa cidade, contribuindo sobremodo para o desenvolvimento do nosso Município.

**Art. 2º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 29 de Junho de 2.021

**Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus Presidente da Câmara**

**Vereador Manoel Stálin Cordeiro 2º Secretário**

### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº12, de 29 de Junho de 2021

### CRIA A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS ANIMAIS

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aprovou e por meio de seu presidente, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º-** Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa dos Animais no Município de Montes Claros/MG.

**Art. 2º-** São objetivos da Frente Parlamentar em Defesa dos Animais:

I - Promover estudos, discussões e apresentar alternativas às propostas que envolvam o futuro dos animais e dos assuntos que lhes dizem respeito sempre que necessário;

II - Acompanhar a tramitação das propostas de mudanças que eventualmente interferem ou exercem qualquer mudança no tratamento, protocolo ou atividades do primeiro, segundo e terceiro setor que tratam da causa animal;

III - Promover debates, audiências, reuniões e quaisquer outros meios de promoção de assuntos de interesse da causa animal, principalmente em parceria com entidades do terceiro setor e voluntários autônomos da causa;

IV - Estimular o debate e viabilizar soluções de situações de risco aos animais, bem como prestar maior assistência pública aos defensores autônomos e grupos defensores dos animais;

V - Promover audiências públicas, reuniões abertas, ofícios, debates, exposições e eventos de todo tipo;

VI - Incentivar a criação e adoção de parcerias entre os setores sociais para aumentar, ainda mais, o alcance dos meios de conscientização, educação, respeito e proteção aos animais.

**Art. 3º-** As reuniões da Frente Parlamentar terão caráter público, podendo ser assistidas por qualquer cidadão e por instituições civis organizadas.

**Art. 4º-** A Frente Parlamentar será composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme Regimento Interno.

**Art. 5º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 29 de Junho de 2021

**Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus Presidente da Câmara**

**Vereador Manoel Stálin Cordeiro 2º Secretário**

### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº13, de 29 de Junho de 2021

**Concede Título de Cidadão Benemérito ao sr. Jarbas Soares Júnior**

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º-** Fica outorgado ao sr. **Jarbas Soares Júnior, o Título de Cidadão Benemérito de Montes Claros**, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos relevantes serviços desempenhados neste Município.

**Art. 2º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 29 de Junho de 2021

**Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus Presidente da Câmara**

**Vereador Manoel Stálin Cordeiro 2º Secretário**

## MCTRANS

A MCTRANS, Empresa Pública Municipal inscrita no CNPJ sob o nº 05.097.946/0001-31, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, sem número, Terminal Rodoviário, Bairro Canelas, Montes Claros, MG, informa que foi firmado o Contrato abalro relacionado nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações:

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2021**

**Objeto:** "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, SANITÁRIO E LIMPEZA), DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO TERMINAL RODOVIÁRIO"  
Contrato nº. 04/2021 Valor: R\$ 2.721,70  
Contratada: NATÁLIA DISTRIBUIDORALTDA  
CNPJ: 04.930.131/0001-29  
Prazo de Vigência: 29/06/2021 a 31/12/2021

Montes Claros – MG, 30 de junho de 2021.

**ENNE JOICY DE CASTRO BATISTA  
PREGOEIRA OFICIAL/CPLJ**

## PREFEITURA MUNICIPAL

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gerência de Vigilância Sanitária**

### NOTIFICAÇÃO

A Gerência de Vigilância Sanitária do Município de Montes Claros, considerando os artigos 21, 77, 78, 79, 88, 99, incisos XXIX, XXXVII, 102 da Lei Estadual 13317/99; considerando a Resolução SES/MS nº 5.484/2016, Resolução SES/MS nº 6200/PROMAVS/2018, Resolução SES/MS nº 6648/2019 e Resolução SES/MS nº 6817/2019; considerando as Resoluções Específicas da ANVISA e Notificações da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária de Minas Gerais (NGC), reportando sobre as irregularidades de produtos ou serviços, determina como medidas de interesse sanitário notificar nos termos do art.78 da Lei Estadual nº 13.317/99. Notificamos da ciência dos produtos e/ou serviços listados a seguir para que os responsáveis técnicos e/ou legal procedem com as respectivas medidas relacionadas.

**RESOLUÇÕES ESPECÍFICAS PUBLICADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA.**

**Número da Resolução:** 2.356  
Data da Publicação: 15/06/2021  
Data da Resolução: 14/06/2021  
Produto (Lote): RESPIRADOR FACIAL DOBRÁVEL DESCARTÁVEL MASSAR - PFF2 - N95 - Registro: 82054850023 (Lotes a partir de 11/05/2021)

Empresa: MASSAR PROTEÇÃO E HIGIENE LTDA CNPJ: 36.452.002/0001-69  
Endereço: RUA SILVA TELES 1465 - ANEXO I SÃO PAULO SP  
Assunto: 70450 - PRODUTOS PARA SAÚDE: Outras Práticas Irregulares  
Número do Processo: 25351.396343/2021-42  
Medidas Cautelares

Expediente: 203907/21-8Situação da Medida Cautelar: AtivaAssunto: 70351 - Ações de

Fiscalização em Vigilância SanitáriaNúmero do DOU: 110Ações e Atividades Suspensão: Comercialização, Distribuição, UsoMotivação: Irregularidade devido à publicação do cancelamento da regularização do produto na ANVISA (Registro n. 82054850023), conforme determinado pela Resolução - RE 1958/2021 e de acordo com as disposições da Resolução-RDC 40/2015, art. 11, inc. I. Descumprimento da RDC nº 448/2020, art. 3º, § 5º e § 6º, alínea b), e art. 7º, inc. II.

**Número da Resolução:** 2.360  
Data da Publicação: 16/06/2021  
Data da Resolução: 15/06/2021  
Produto (Lote): VENTILADOR PULMONAR BR 2000 (Todos os Lotes)

Empresa: BIOEX EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - ME CNPJ: 08.982.275/0001-80  
Endereço: RUA ERITRINA, Nº 121 - LOTE 6 QUADRA C SUMARÉ SP  
Assunto: 70448 - PRODUTOS PARA SAÚDE: Produto sem Registro/Empresa com AFE

Número do Processo: 25351.535231/2020-32  
Medidas Cautelares

Expediente: 1987306/20-9Situação da Medida Cautelar: RevogadoAssunto: 70351 - Ações de

Fiscalização em Vigilância SanitáriaNúmero do DOU: 122Número da Resolução: 2.164Data da Publicação: 29/06/2020Data da Resolução: 26/06/2020Ações e Atividades Recolhimento: (revogado por 2210531/21-0)Suspensão: Comercialização (revogado por 2210531/21-0), Distribuição (revogado por 2210531/21-0), Fabricação (revogado por 2210531/21-0), Uso (revogado por 2210531/21-0)Motivação: Em todo o território nacional, considerando a fabricação de produto sem registro, em desacordo com a Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem e divulguem o produto.

Produto (Lote): MODERAÇÃO (Todos os lotes)  
Empresa: Desconhecida  
CNPJ: . . /-

Endereço  
Assunto: 70284 - MEDICAMENTO - Empresa sem AFE / Produto sem Registro

Número do Processo: 25351.538123/2021-01  
Medidas Cautelares

Expediente: 2117188/21-2Situação da Medida Cautelar: AtivaAssunto: 70351 - Ações de

Fiscalização em Vigilância SanitáriaNúmero do DOU: 111Ações e Atividades

Apreensão/Utilização/Proibição: Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda,

UsoMotivação: Comprovação da divulgação e comercialização por meio do site www.usemoderacao.com.br do produto sem registro, notificação ou cadastro na ANVISA, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 12, 50 e 58 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem e divulguem o produto.

**Número da Resolução:** 2.364

Data da Publicação: 16/06/2021

Data da Resolução: 15/06/2021

Produto (Lote): BORABELLA NAO CHORE MAIS TRATAMENTO PROFISSIONAL (TODOS)

Empresa: MARELI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA CNPJ: 05.653.110/0001-76

Endereço: R FRANCISCO JOSE DE TOLEDO, 593 CÂNDIDO MOTA SP

Assunto: 70458 - COSMÉTICOS: Produto sem Registro/Empresa com AFE

Número do Processo: 25351.418756/2021-95  
Medidas Cautelares

Expediente: 2300950/21-9Situação da Medida Cautelar: AtivaAssunto: 70351 - Ações de

Fiscalização em Vigilância SanitáriaNúmero do DOU: 111Ações e Atividades

Recolhimento/Suspensão: Comercialização,

Distribuição, Fabricação, Propaganda,

UsoMotivação: Considerando que o produto classifica-se como Grau 2 Indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o art. 25 e item 5 do Anexo VIII da resolução RDC nº 7/2015 e tendo em vista o previsto nos arts. 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

**Número da Resolução:** 2.366

Data da Publicação: 16/06/2021

Data da Resolução: 15/06/2021

Produto (Lote): Cloridrato de duloxetina - Registro: 100470616 (2005006071; 2005006072; 1905010470; 1905010473; 1905010476; 1905010475; 1905010477; 1905010478) cloridrato de duloxetina - Registro: 100470615 (2005006582; 2005006705)

Empresa: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA CNPJ: 61.286.647/0001-16

Endereço: RUA ANTÔNIO RASTEIRO FILHO (MARGINAL DA PR 445), 1920 CAMBÉ PR

Assunto: 70287 - MEDICAMENTO - Recolhimento voluntário

Número do Processo: 25351.575950/2021-77  
Medidas Cautelares

Expediente: 2200875/21-8Situação da Medida Cautelar: AtivaAssunto: 70351 - Ações de

Fiscalização em Vigilância SanitáriaNúmero do DOU: 111Ações e Atividades Recolhimento: Recolhimento/Suspensão: Comercialização,

Distribuição, Fabricação, Propaganda,

UsoMotivação: Considerando de recolhimento voluntário protocolado pela empresa, em decorrência das resultantes fora da especificação para o teste de dissolução, na fase ácida, durante as análises de estabilidade realizadas pelo fabricante do produto (Alemic Pharmaceuticals Ltd, localidade: Índia), na condição 30°C/75%UR (longa duração), em atendimento ao art. 8º da Lei nº 6.360/1976 e à RDC nº 55/2005.

**Número da Resolução:** 2.364

Data da Publicação: 16/06/2021

Data da Resolução: 15/06/2021

Produto (Lote): ÁLCOOL EM GEL 65° INPM MARCAITAJA (201816)

Empresa: JALLES MACHADO S/A CNPJ: 02.635.522/0001-85

Endereço: RODOVIA GO 080 KM 71,5 - FAZENDA SÃO PEDRO S/N GOIANÉSIA GO

Assunto: 70467 - SANEANTES: Produto sem Registro/Empresa com AFE

Número do Processo: 25351.211795/2021-63  
Medidas Cautelares

Expediente: 1150907/21-4Situação da Medida Cautelar: AtivaAssunto: 70351 - Ações de

Fiscalização em Vigilância SanitáriaNúmero do DOU: 63Número da Resolução: 1.377Data da Publicação: 06/04/2021Data da Resolução: 05/04/2021Ações e Atividades Interdição

cautelarMotivação: Considerando o resultado insatisfatório no ensaio de teor de álcool etílico abaixo da especificação comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial nº 589.1P.0/2020 emitido pela LACEN DF e tendo em vista o previsto nos arts. 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Expediente: 2298279/21-5Situação da Medida



# Câmara Municipal de Montes Claros



## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 11 /2021

*Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Animais*

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, aprova e por meio de seu presidente, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa dos Animais no Município de Montes Claros/MG.

**Art. 2º.** São objetivos da Frente:

- I. Promover estudos, discussões e apresentar alternativas às propostas que envolvam o futuro dos animais e dos assuntos que lhes dizem respeito sempre que necessário;
- II. Acompanhar a tramitação das propostas de mudanças que eventualmente interfiram ou exerçam qualquer mudança no tratamento, protocolo ou atividades do primeiro, segundo e terceiro setor que tratem da causa animal;
- III. Promover debates, audiências, reuniões e quaisquer outros meios de promoção de assuntos de interesse da causa animal, principalmente em parceria com entidades do terceiro setor e voluntários autônomos da causa;
- IV. Estimular o debate e viabilizar soluções de situações de risco aos animais, bem como prestar maior assistência pública aos defensores autônomos e grupos defensores dos animais;
- V. Promover audiências públicas, reuniões abertas, oitivas, debates, exposições e eventos de todo tipo;
- VI. Incentivar a criação e adoção de parcerias entre os setores sociais para aumentar, ainda mais, o alcance dos meios de conscientização, educação, respeito e proteção aos animais.

**Art. 3º.** As reuniões da Frente Parlamentar terão caráter público, podendo ser assistidas por qualquer cidadão e por instituições civis organizadas.





## Câmara Municipal de Montes Claros

---

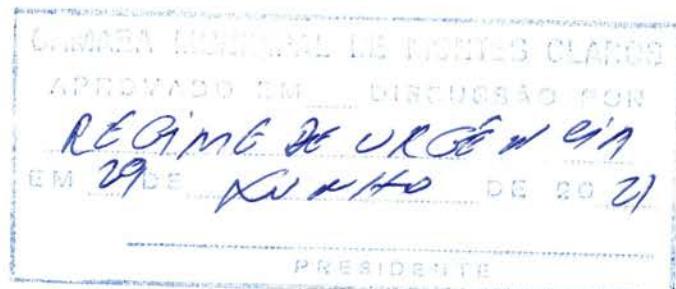
**Art. 4º.** A Frente Parlamentar será composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme Regimento Interno.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2021.

*Cecília Meireles Ferreira*  
Vereadora

Cecília Meireles Ferreira  
Ceci Protetora





# Câmara Municipal de Montes Claros

## JUSTIFICATIVA

A proposta de criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Animais tem por objetivo contribuir para a proteção da vida animal, em virtude dos inúmeros casos de agressão, maus-tratos e abandono nos quais são submetidos diariamente noticiados pela imprensa. Além de mobilizar a sociedade em prol da causa animal, sugerindo medidas relacionadas ao controle populacional de animais.

A iniciativa da Frente ainda tem como escopo assuntos que necessitam de debate, como questões de microchipagem dos animais, castrações e o Centro de Controle de Zoonoses.

Nesse sentido, a relevância do tema se mostra na vasta legislação que visa proteger a fauna brasileira, como a Lei Federal 9985/2000 e a Lei 9605/1998 que, inclusive, elenca como crime, em seu artigo 32, os maus tratos praticados contra animais.

Ademais, a própria Constituição Federal, no artigo 23, VII, traz como competência concorrente da União, Estados e Municípios, a preservação das florestas, fauna e flora e no artigo 225, a obrigação do Poder Público em assegurar a defesa dos animais, na forma de lei, contra tratamento que possa lhes causar extinção ou submeter-lhes à situação de crueldade.

Assim, a Frente Parlamentar de Defesa dos Animais buscará o cumprimento de tais disposições por meio de ações conjuntas dos membros da Frente Parlamentar de Defesa dos Animais e de representantes de diferentes áreas da sociedade, preocupados com a educação e conscientização da comunidade e das autoridades acerca da importância do tema, visto que nenhuma política pública é efetiva sem conscientização.



## Câmara Municipal de Montes Claros

---

Diante da importância que se mostra a criação da Frente Parlamentar de Defesa dos Animais, espera-se o trabalho em conjunto com os demais nobres colegas Vereadores na aprovação deste Projeto de Resolução.

Montes Claros, 01 de junho de 2021.

*Cecília Mereles Ferreira*  
Vereadora

Cecília Mereles Ferreira  
Ceci Protetora



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### ASSESSORIA LEGISLATIVA

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2021 QUE “Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Animais”, de autoria da Vereadora Cecília Meireles Ferreira.**

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto de Resolução pretende criar uma Frente Parlamentar, portanto, questão de assunto interno da Câmara Municipal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de resolução em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 09 de junho de 2021.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 11/2021

**AUTORES:** Vereadora Cecília Meireles Ferreira

**MATÉRIA:** Cria Frente Parlamentar em Defesa dos Animais

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 08/06/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 09/06/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem por objetivo criar Frente Parlamentar em Defesa dos Animais.

De acordo com o art. 2º e incisos da proposição a Frente tem, dentre outros objetivos, o de promover estudos, discussões e apresentar alternativas às propostas que envolvam o futuro dos animais e dos assuntos que lhes dizem respeito.

A Composição da Frente Parlamentar se fundamenta no art. 112B, §1º do Regimento Interno desta Casa.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, “interna corporis”, portanto, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2021.

Presidente Ver. Ver. Martins Lima Filho \_\_\_\_\_

Vice\_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito \_\_\_\_\_